



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI Nº 044/2021

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de agosto de 2024, do CEMA - CENTRO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS, escola da rede privada de Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações e recomendações. Opina, ainda, pela mudança de mantenedora.

**PROCESSO** CEE/PI nº 311/2019

**INTERESSADO:** CEMA - Centro Educacional Machado de Assis – Teresina (PI)

**ASSUNTO:** Renovação de autorização de funcionamento de curso e mudança de mantenedora

**RELATOR:** Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

## I - INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 311/2019, no qual o Sr. Francisco das Chagas Carvalho Lima - diretor pedagógico, e Gerlene Soares Mineiro - diretora administrativa do CEMA - Centro Educacional Machado de Assis, solicitam a este Conselho a renovação de autorização do Curso Ensino Fundamental Completo Regular e a mudança de mantenedora. A escola está localizada na Rua México, nº 916 - Bairro Cidade Nova, CEP: 64.016-600, tendo como mantenedora atual a Firma CENTRO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA-ME, CNPJ nº 08.394.337/0001-32.

## II - RELATÓRIO

Do ponto de vista formal, o processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar exigida em conformidade com a Resolução CEE/PI Nº 111/2018. Apresenta o regimento escolar e a proposta pedagógica elaborados de acordo com as exigências legais quanto ao conteúdo e a forma. Apresenta a estrutura organizacional e as normas da instituição tanto para os aspectos administrativos quanto para os aspectos pedagógicos. Consta ainda matriz curricular, conteúdo programático disciplinar, calendário escolar, relação nominal da equipe docente e técnico-administrativa, plano de ação 2020-2024, proposta de qualificação continuada de professores, relatório de atividades desenvolvidas no período de autorização, modelo de diário de classe, modelo de certificado de conclusão de ensino, comprovante de inscrição e de situação cadastral, contrato de constituição de sociedade, relação dos bens patrimoniais, previsão orçamentária, alvará de localização e funcionamento (vencido em 12/11/2020), licença sanitária (vencida em 12/11/2020), declaração de dispensa de licença ambiental (vencida em 30/11/2019), atestado de regularidade do corpo de Bombeiro (vencida em 12/11/2020), planta baixa e laudo técnico de vistoria realizado pelo Eng. Civil Júlio César Ferreira Lima - CREA nº 879/D-PI, onde afirma que o prédio apresenta condições técnicas favoráveis ao seu funcionamento, possuindo acessibilidade aos seus usuários de acordo com as exigências legais vigentes. O processo contém ainda diversas impressões coloridas com imagens dos diferentes espaços da escola com excelente aparência, relação quantificada das salas de aula e de apoio, contrato de locação, descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados a educação física, descrição dos equipamentos e materiais destinados às aulas de laboratórios, descrição das instalações da biblioteca e relação dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores. Finalizando os documentos é apresentado o protocolo do Censo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e o documento de arrecadação estadual.

A inspeção foi realizada no dia 19/11/2020 pela técnica da SEDUC Mauryane Ferreira França Dias, que não apresentou o relatório da inspeção. No descritivo do formulário consta que o Centro Educacional Machado de Assis dispõe de 11 (onze) salas de aula (todas climatizadas), sala para diretoria, sala de secretaria, coordenação pedagógica, sala para professores, almoxarifado, 03 (três) banheiros adaptados, espaço para prática de Educação Física, biblioteca e laboratório de ciências móvel. Por outro lado, não disponibiliza computadores conectados com internet.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI Nº 044/2021

A escola dispõe de uma equipe de 12 (doze) docentes, todos com curso superior e todos com carga horária de 20h semanais em regime celetista. Esses docentes atendem 99 (noventa e nove) estudantes.

Com relação à organização de registro da vida escolar do aluno a escola utiliza quase todos instrumentos de acompanhamento e controle da vida escolar do estudante em fichários individuais e informatizados. Apenas não apresentou o livro de ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino).

### III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto desse relator encaminham ao Plenário as seguintes deliberações em relação ao CEMA - CENTRO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS, escola da rede privada de Teresina (PI):

1. Renovar a autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2024;
2. Autorizar a mudança de mantenedora;
3. Determinar que o Regimento Escolar passe por uma revisão geral ortográfica. Em todo o Regimento onde aparece a expressão 'pelo pai' substituir por: 'pelos pais'; no Art. 84 - §1º substituir a palavra 'capítulo' por: 'caput'; no CAPÍTULO X, SEÇÃO I – DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA – Garantir o amplo direito de defesa do estudante e EXCLUIR o parágrafo único; EXCLUIR o Art. 91 que é o mesmo Art. 88; no Art. 152 além dos dois itens existentes acrescentar a possibilidade de Suspensão e Transferência, mas, garantindo o amplo direito de defesa ao acusado;
4. Recomendar que crie o "Conselho Escolar" e o "Conselho de Classe" como órgãos de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar conforme a legislação vigente;
5. Recomendar que sejam apresentados a cada ano-exercício, os documentos necessários ao funcionamento da escola, pois todos se encontram vencidos;
6. Recomendar a comprovação da ocorrência das aulas de educação física (horário por turma, cadernetas preenchidas e registros fotográficos);
7. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006,

O não cumprimento do exposto acima neste parecer acarretará a suspensão da autorização das atividades previstas.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala Virtual das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de junho de 2021.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa  
Presidente do CEE/PI